

Ofício nº 302/2023/GAP.

Altamira/PA, 01 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência O Senhor
Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em consonância com a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação e votação, por parte dessa Casa Legislativa Municipal, **em caráter de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei Municipal que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza do encaminhamento devido, aproveito o ensejo para externar os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Cordialmente,



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



M E N S A G E M N° /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras


Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, **em caráter de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em Anexo, que dispõe sobre a criação do Casamento Comunitário neste município de Altamira, como forma de facilitar a oficialização da união e materialização de muitos sonhos e anseios dos casais hipossuficientes, estruturando os casais, fortalecendo laços de família e responsabilidades, gerando direitos e obrigações próprios do exercício da plena cidadania.

É importante lembrar, neste diapasão, que a nossa Carta Magna trouxe especial proteção à família no art. 226, §3º, que pela relevância, transcrevo:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§3º. Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Sendo assim, resta-me pedir o indispensável apoio de cada um dos ilustres membros dessa augusta Casa de Leis quando da apreciação da proposta ora apresentada, pois estou certo de que os senhores e senhoras Edis, reconhecendo o grau de prioridade da matéria e os benefícios advindos, votarão favoravelmente à aprovação, observadas as prescrições legais, assim como a devida transparência de todo o processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração pelo trabalho desenvolvido nessa digno e respeitável Poder Legislativo. 



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 224/2023

Altamira, de 01 de dezembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CASAMENTO COMUNITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Altamira o evento institucional denominado “Casamento Comunitário”, a ser realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

Art. 2º. O casamento comunitário de que trata o art. 1º tem como objetivo proporcionar a regularização civil das uniões estáveis pré-existentes para aqueles casais que preencherem, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – convivência em união estável há pelo menos 01 (um) ano ou possuir filhos (as) com qualquer tempo de vida, que sejam fruto dessa união;
- II – possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, somando o casal;
- III – residir no município de Altamira; e,
- IV – possuir documentos de identificação (RG, CPF).

§1º. O requisito previsto no inciso I deste artigo poderá ser comprovado mediante declaração de próprio punho pelos interessados.

§2º. A renda mensal compatível será comprovada através de declaração de hipossuficiência firmada pelos interessados, a qual servirá também para os fins de que trata o artigo 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil.

§3º. O requisito do inciso III deste artigo poderá ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de residência, título eleitor ou outro documento idôneo.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá formalizar convênio com Cartório de Registro Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outras instituições com o fito de aprimorar a realização do Casamento Comunitário, bem como firmar termo de cooperação e/ou outros instrumentos legais com entidades da sociedade civil com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de

3-

preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, buffet, salão de festa, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizado a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento municipal, podendo ser aberto crédito suplementar especial neste exercício 2023, se necessário.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº Projeto 224-23

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário _____

Dia 01/12/23 às 11:34 horas



Funcionário